



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES**

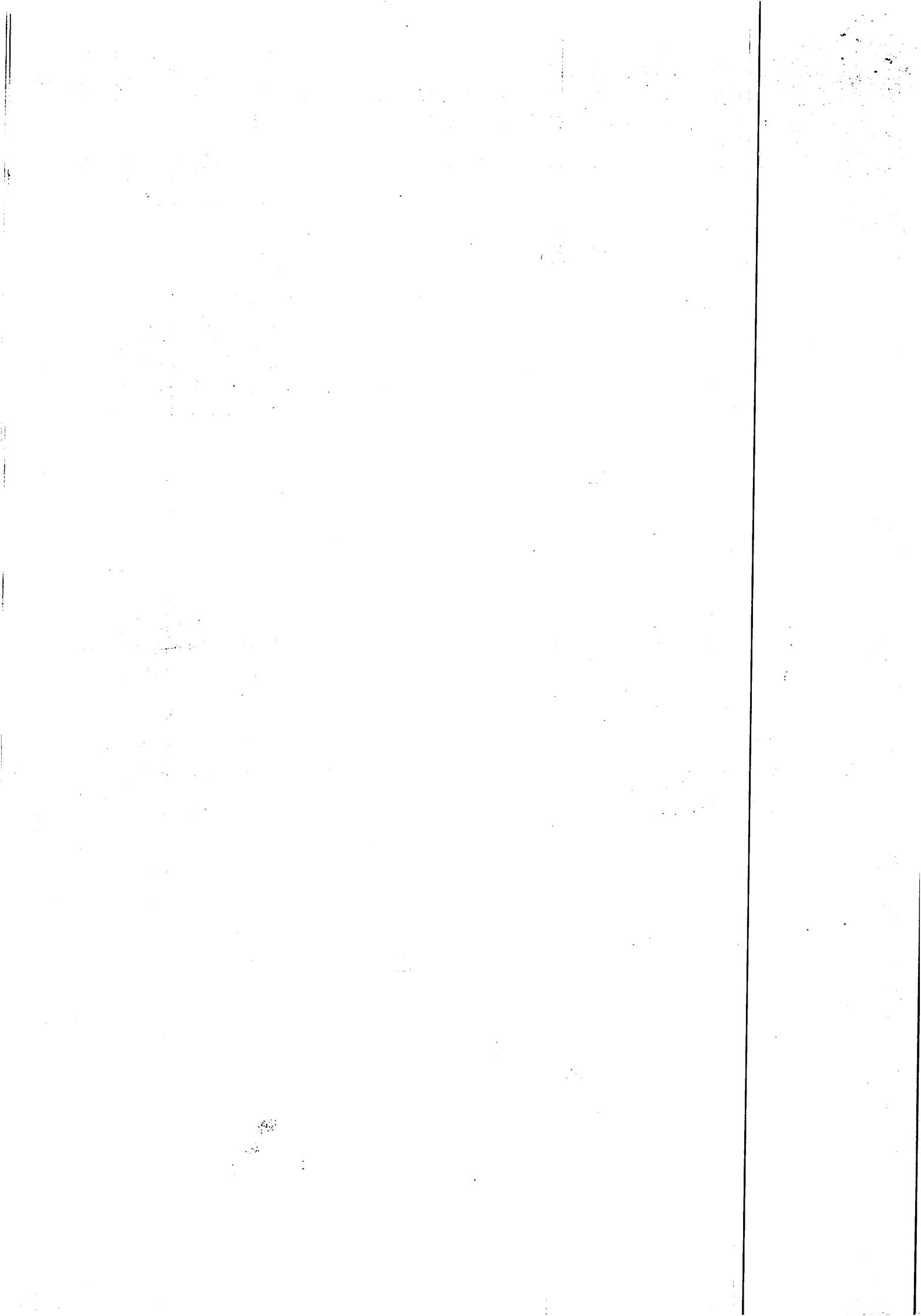
| <b>INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 03/2022</b>                                  |  |
|--|--|
| <b>AUTORA</b><br><br><b>FERNANDA GOMES</b><br><b>VEREADORA - SOLIDARIEDADE</b> | <b>EMENTA</b><br>Indico ao Exmo. O Sr. Prefeito de Teresina a instituição, no âmbito do Município de Teresina, o Programa "THE Protege" visando o encoleiramento de cães de comunidades carentes e de abrigos com coleiras repelentes antipulgas e carrapatos, e dá outras providências. |

Exmo. O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Teresina,

INDICO na forma regimental, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Teresina Dr. José Pessoa Leal, após ouvido o Plenário, sugerindo a criação do Programa "Teresina Protege ou THE Protege", com o objetivo de distribuir coleiras repelentes antipulgas e carrapatos às comunidades carentes e aos abrigos de animais do Município de Teresina/PI, com o objetivo de prevenir uma das endemias mais perigosas da atualidade, que é a Leishmaniose Visceral (calazar) e doenças provenientes desses ectoparasitas (cinomose e erliquiose).

Câmara Municipal de Teresina, em 22 de novembro de 2022.

**VEREADORA FERNANDA GOMES**  
**(Solidariedade)**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES**

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| <b>PROJETO DE:</b>               |                   |
| <b>EMENDA A LEI ORGÂNICA</b> ( ) | <b>Nº 03/2022</b> |
| <b>LEI COMPLEMENTAR</b> ( )      |                   |
| <b>LEI ORDINÁRIA</b> (X)         |                   |
| <b>RESOLUÇÃO NORMATIVA</b> ( )   |                   |
| <b>DECRETO LEGISLATIVO</b> ( )   |                   |

| <b>AUTORA</b>   | <b>EMENTA</b>  |
|---|--|
| <b>FERNANDA GOMES</b><br><b>VEREADORA - SOLIDARIEDADE</b> | <b>Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Programa "THE Protege" visando o encoleiramento de cães de comunidades carentes e de abrigos com coleiras repelentes antipulgas e carrapatos, e dá outras providências.</b> |

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Programa "**THE Protege**", com o objetivo de prevenir uma das endemias mais perigosas da atualidade, que é a Leishmaniose Visceral (calazar) e doenças provenientes de pulgas e carrapatos (cinomose e erliquiose), através da concessão de coleiras repelentes às comunidades carentes e aos abrigos de animais do Município de Teresina/PI.

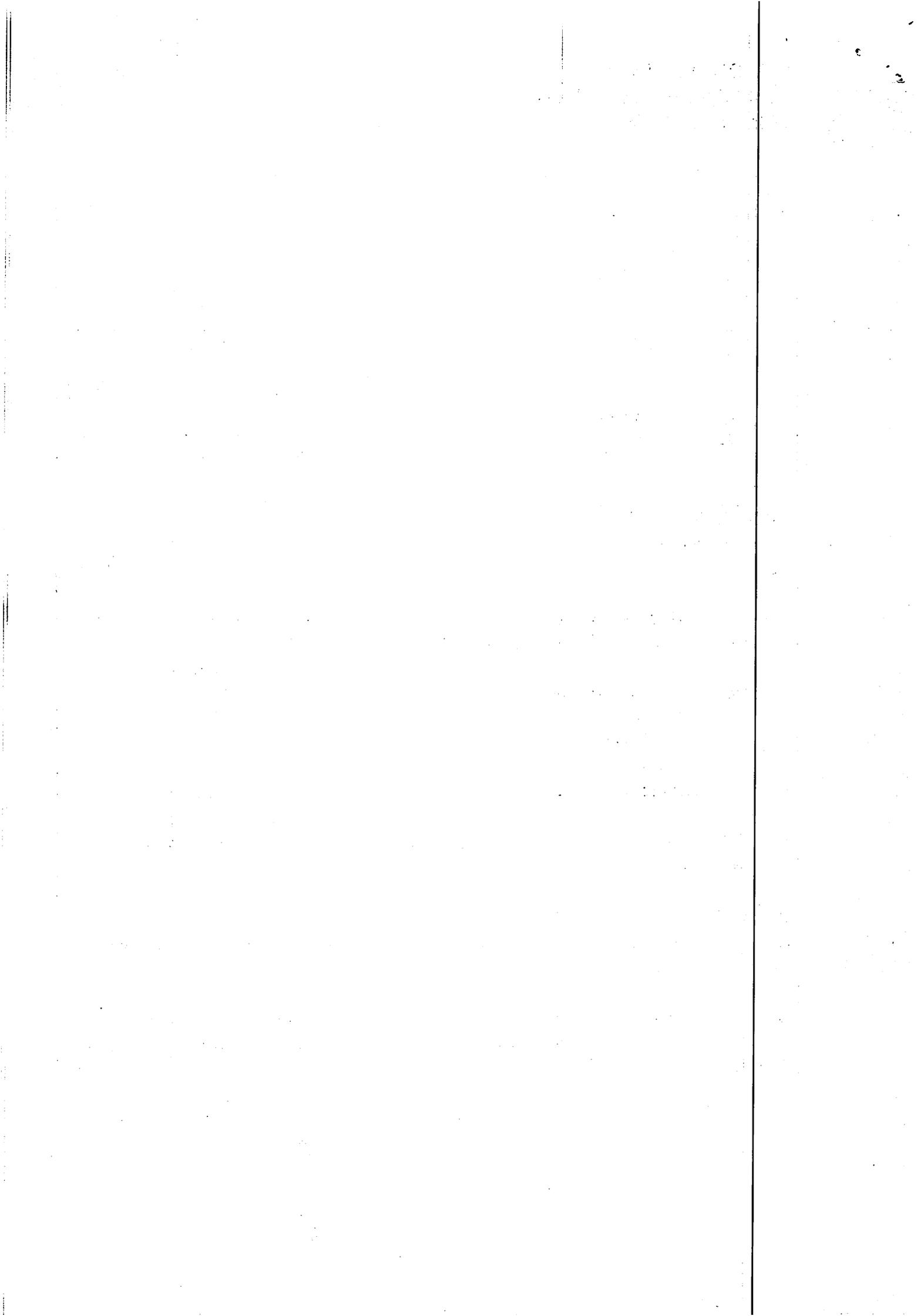
**Art. 2º** As finalidades do Programa "**THE Protege**" são:

I – prevenir doenças transmitidas por ectoparasitas (mosquito-palha, pulgas e carrapatos);  
II – diminuir o índice dessas doenças fatais no âmbito do Município de Teresina/PI;  
III – zelar pela saúde e bem estar social, visto que o calazar pode afetar também os seres humanos.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, poderá estabelecer outras finalidades e diretrizes do Programa, levando em consideração a conveniência e o interesse público.

**Art. 3º** A distribuição das coleiras repelentes será realizada diretamente aos tutores de cães que vivem em situação de saneamento básico precário e aos abrigos de animais, conforme dados deverão ser cadastrados e fornecidos pelo Centro de Zoonoses de Teresina/PI.

**Parágrafo único.** Os beneficiários do Programa de que trata esta Lei adquirirão as coleiras através de busca ativa realizada pelos setores de vigilância responsáveis.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES**

**Art. 4º** A compra e distribuição das coleiras repelentes previstas nesta Lei será realizada pela Fundação Municipal de Saúde, através de repasse ao Centro de Zoonoses do Município, cabendo a Fundação, se for o caso, adotar a forma de repasse que considerar mais adequada.

**§1º.** As coleiras repelentes, previstas no *caput* deste artigo, serão disponibilizadas aos tutores de animais que vivem em ambientes com saneamento básico precário e aos responsáveis por abrigos de animais do Município de Teresina/PI, que serão devidamente cadastrados em banco de dados que deverá ser organizado em conjunto pelo Centro de Zoonoses e a Fundação Municipal de Saúde.

**§2º.** O cadastro de tutores e responsáveis administrativos de abrigos de Teresina/PI, a quantidade de coleiras, o formato de disponibilização, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Poderá o Poder Executivo Municipal, a seu critério, estabelecer convênios para compartilhamento de informações, com o objetivo de garantir as finalidades do presente Programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

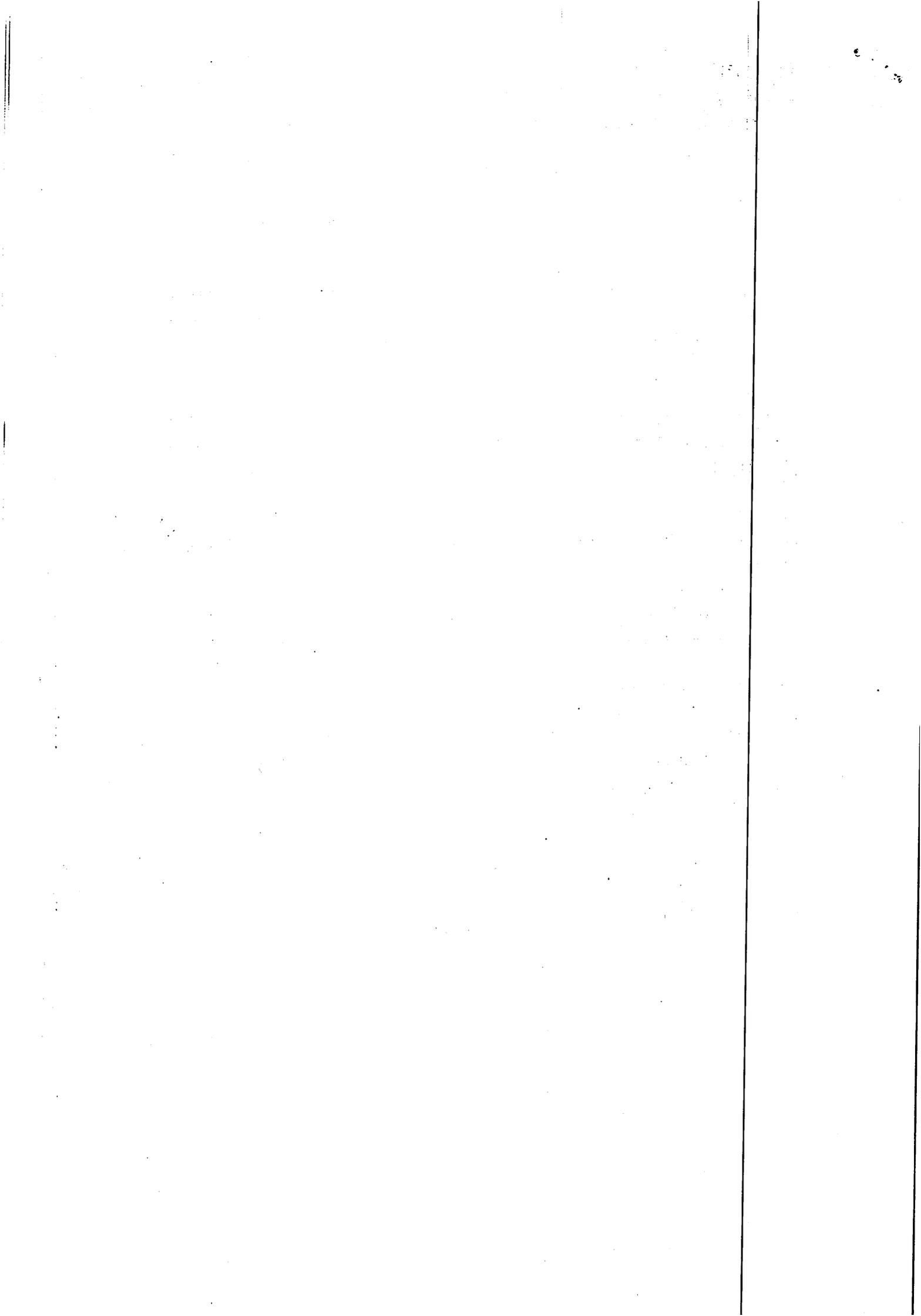
**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 22 de novembro de 2022.



**VEREADORA FERNANDA GOMES**  
**(Solidariedade)**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES**

**J U S T I F I C A T I V A**

A proliferação de pulgas e carrapatos aumenta consideravelmente durante os dias quentes de verão. Mesmo com todo o cuidado, em grandes ambientes, ou em áreas próximas a matagais é importante, além da higienização, que os animais domésticos recebem a aplicação de medicamentos preventivos e antiparasitários e uma alternativa importante é a utilização de coleiras antipulgas que reduzam o risco de infestações.

Para isso, a Fundação Municipal de Saúde, em parceria com o Centro de Zoonoses, visando melhorias para saúde dos cães de famílias que residem em regiões mais carentes do Município e os abrigos que acolhem os cachorros de rua, devem ofertar as coleiras repelentes, com deltametrina a 4%, que além de ter ação contra o mosquito-palha transmissor do calazar, auxilia no afastamento de pulgas e carrapatos.

Nesse sentido, a presente proposição tem o objetivo de instituir no âmbito da nossa cidade o Programa "THE Protege", que consiste na prevenção e diminuição de uma doença que atinge não só os cães, mas também os seres humanos, através da concessão das coleiras para os tutores que vivem em região com saneamento básico precário e para os responsáveis por abrigos de cães do Município de Teresina/PI.

É sabido que as doenças transmitidas por ectoparasitas para cães são em sua maioria fatais, e uma das maneiras de se evitar essas parasitoses é por meio de coleiras repelentes.

Ficará a cargo do município de Teresina definir a forma de cumprimento do Programa "THE Protege", pois poderá analisar a melhor forma de realizar o repasse às famílias e abrigos. Vale ressaltar, que caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar através de Decreto o presente Programa, podendo delimitar quais critérios o mesmo se dará.

É importante destacar, que com a aprovação da presente proposição ganha a população de Teresina/PI, pois poderá, principalmente, evitar que ocorra uma epidemia da leishmaniose visceral (calazar), que também atinge humanos.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir no âmbito do Município de Teresina o Programa "THE Protege", fomentando uma melhoria na condição dos animais resgatados por abrigos e os domésticos que vivem com famílias que moram em regiões facilitadoras do contágio das doenças já citadas. Existem ações iguais ocorrendo em Timon/MA, em Fortaleza/CE, na cidade de Imperatriz/MA, Porto Nacional/TO e outras.

Pelo exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

DATA: 22 / 11 / 22

  
**VEREADORA FERNANDA GOMES**  
**(SOLIDARIEDADE)**

